

PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO GEOLÓGICO

MANUAL E REGIMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Considerando que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Instituição, O Instituto Geológico (IG) instituiu o “Programa de Serviço Voluntário” (Portaria IG nº 14, de 10 de setembro de 2019).

Os serviços voluntários no IG estão a cargo de diferentes instâncias, de acordo com a sua natureza. Sendo assim, há aqueles subordinados diretamente às instâncias de pesquisa científica do IG, e as demais categorias de serviços voluntários estão subordinadas às instâncias administrativas.

O IG recebe voluntários (1) servidores estaduais aposentados e (2) membros da sociedade civil. O Estágio não se enquadra neste programa.

1) DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) Para todo **Serviço Voluntário** deve ser celebrado “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” entre o Instituto Geológico e o Voluntário;

1.2) Para todo **Serviço Voluntário** deve ser constituído processo administrativo;

1.3) Caberá à Assistência Técnica do IG analisar a documentação, podendo estabelecer prazos, critérios, níveis de abrangência, condições e procedimentos para julgar a recomendação ou não a realização do **Serviço Voluntário** no Instituto Geológico;

1.4) Para todo **Serviço Voluntário** será designado funcionário do IG como supervisor do voluntário;

1.5) Se a celebração do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” não for possível por qualquer motivo, o supervisor ficará desobrigado de qualquer compromisso com o solicitante **Voluntário**, não sendo possível a realização do **Serviço Voluntário**;

1.6) O supervisor é responsável pela regularização do Plano de Trabalho do **Serviço Voluntário** no que se refere à concessão de autorizações especiais, como as de acesso a unidades de conservação, intercâmbio e transporte de material geológico, e depósito de

material em acervos. Todos os documentos devem ser inclusos no processo administrativo do respectivo **Serviço Voluntário**;

1.7) O supervisor é responsável pela manutenção do estado de conservação de todo tipo de material geológico que tenha sido doado, emprestado ou adquirido de outras instituições;

1.8) O **Voluntário** deverá providenciar o depósito de material bibliográfico oriundo dos trabalhos de **Serviço Voluntário** na Biblioteca do Instituto Geológico;

1.9) Em qualquer publicação, trabalho ou evento relacionado com as atividades do **Serviço Voluntário**, deverá ser dado o devido crédito ao IG;

1.10) Serão consideradas para fins de contagem de carga horária para atestado de realização de **Serviço Voluntário**, as semanas assim distribuídas: ano = 48 semanas; mensal = 4 semanas. Para fins de certificação da carga horária, os valores de horas semanais deverão ser multiplicados pelo número de semanas efetivamente cumpridas no período;

1.11) Após o término do prazo previsto na solicitação inicial, não haverá compromisso de continuidade do **Serviço Voluntário**, sem que haja nova solicitação acordada por ambas as partes;

1.12) Cabe à Diretoria Geral do IG e à Diretoria do Centro Administrativo publicar normas regulamentando a identificação, entrada, permanência e uso das instalações pelo **Voluntário** na Instituição;

1.13) Cabe à Biblioteca do Instituto Geológico publicar normas regulamentando a identificação, entrada, permanência e retirada de material da Biblioteca pelo **Voluntário**;

1.14) O Serviço Voluntário não é executado de forma pessoal, ou seja, a prestação de serviço voluntário se faz substituir por outro na realização do serviço;

1.15) O Serviço Voluntário não é realizado de forma habitual, ou seja, a prestação de serviço não é feito de forma frequente, com horários certos e determinados;

1.16) No Serviço Voluntário não há subordinação, ou seja, o voluntário não responde ordens e determinações;

1.17) No Serviço Voluntário não há onerosidade, ou seja, o voluntário não recebe contraprestação pelo serviço exercido;

2) VOLUNTÁRIOS

Todo **Voluntário** deverá ser supervisionado por pesquisador científico ou técnico do IG, e deverá ser formalizado “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” entre o Instituto Geológico e o **Voluntário**.

Para todo **Serviço Voluntário** deve ser encaminhado para a Diretoria Geral do IG os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho, nos termos Portaria IG nº 15, de 12 de setembro de 2019. Incluir período de duração do **Voluntário**, horário e carga horária diária e semanal (máximo de 8 horas diárias e 24 horas semanais);
- “Formulário para Pedido de Inscrição no Serviço Voluntário no IG”, subscrito pelo voluntário e seu supervisor;
- Cópia dos documentos do **Voluntário** (RG e CPF);
- “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” preenchido e assinado (Anexo I da Portaria IG nº 15, de 12 de setembro de 2019);
- Carta de Anuência de cada uma das respectivas Diretorias das unidades do IG que contemplem atividades que serão executadas pelo **Voluntário**.